



Projeto de Lei Complementar nº 05/99
(Deputado GIM)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 08/02/99: 11069434

Desafeta área pública de uso comum
do povo localizada no Núcleo Bandeirante
(Metropolitana), Região Administrativa – RA-VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:


Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, localizada no bairro da Metropolitana no Núcleo Bandeirante – RA-VIII, com 21.400 m² (vinte e um mil e quatrocentos metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial, destinada à implantação do Clube de Unidade de Vizinhança.

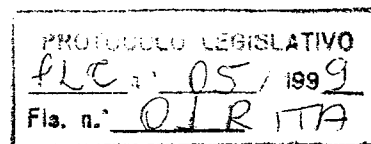
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei complementar no prazo de 60 dias.

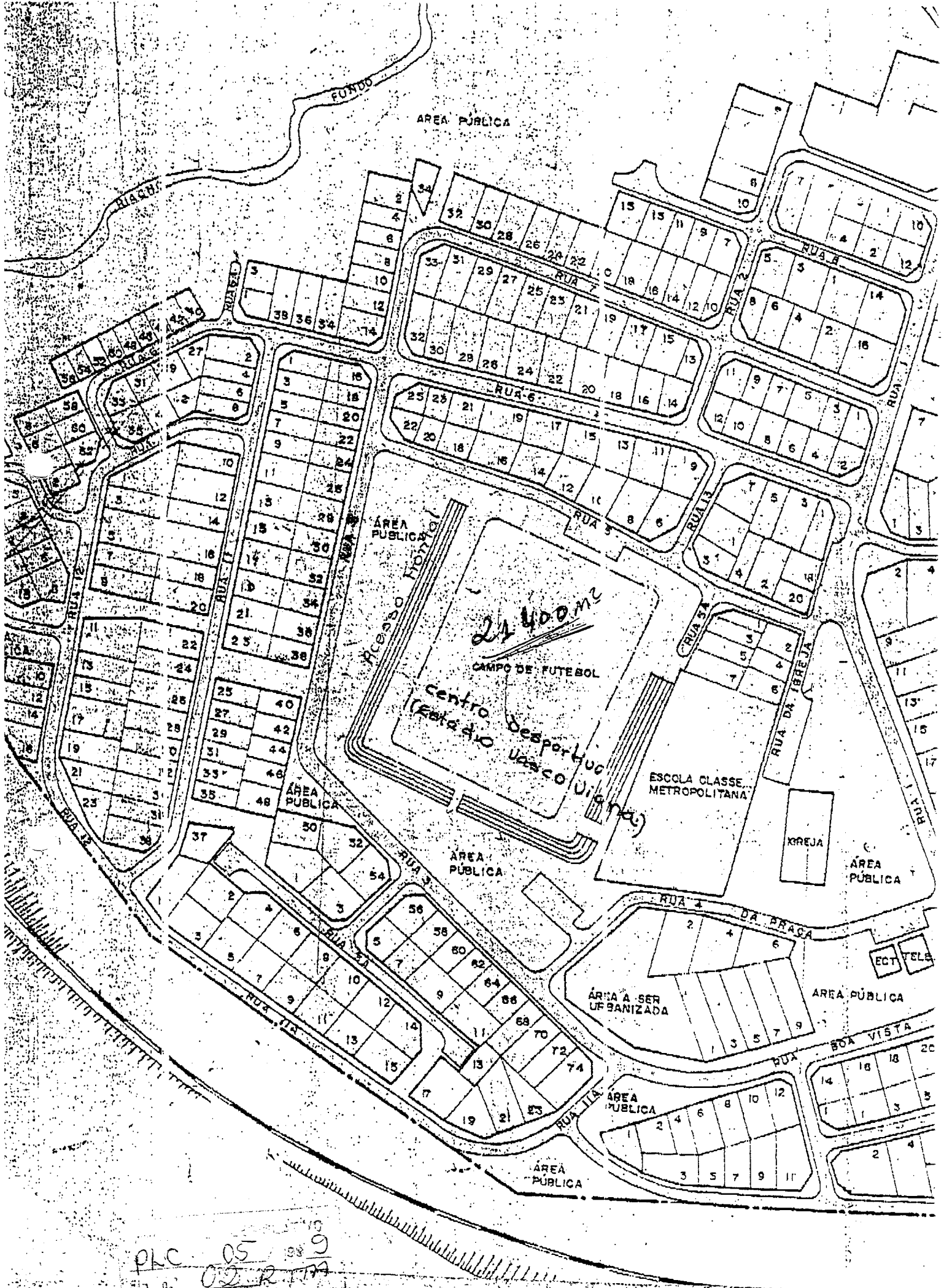
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões,


DEPUTADO GIM (PFL)





PLC 05 88 9
 02 R 177